



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/GDGSET, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta os procedimentos no âmbito das unidades do TST com vistas ao controle de prazos para gestão da contabilidade dos recursos conta centralizada do Programa TST-SAÚDE.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando a necessidade de adotar medidas para controle de prazos no âmbito das unidades do TST para gestão da contabilidade dos recursos da conta centralizada do Programa TST-SAÚDE,

RESOLVE:

Art. 1º Para a efetivação da escrituração contábil do Programa TST-SAÚDE, as unidades administrativas do TST abaixo relacionadas deverão encaminhar à Secretaria de Administração, até o décimo dia do mês subsequente ao de competência, a seguinte documentação:

I - Divisão de Saúde Complementar – DISC:

a) relatório contemplando as receitas de mensalidades e de coparticipações, com a especificação das eventuais compensações realizadas em folha de pagamento (devoluções de mensalidades, de coparticipação, pagamento de auxílio funeral e outros);

b) relatório mensal das despesas com reembolsos, com a respectiva documentação;

c) notas fiscais das despesas do TST-SAÚDE relativas ao mês a ser contabilizado;

d) demonstrativo de dívidas em aberto;

e) relatório mensal de glosas.

II - Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN:

a) demonstrativo mensal de pagamentos;

b) extrato mensal da conta corrente e das aplicações financeiras;

c) relatório mensal de DARF's vinculados.

Art. 2º A Secretaria de Administração após o recebimento da documentação especificada no art. 1º deverá encaminhar a documentação consolidada à empresa contratada para efetuar a contabilidade do Programa TST-SAÚDE no prazo de até 2 dias úteis.

Parágrafo único. A empresa contratada tem o prazo contratual de até 10 dias úteis para exame e devolução da documentação consolidada.



Art. 3º A Secretaria de Administração, após o recebimento da documentação consolidada pela empresa contratada para efetuar a contabilidade do Programa TST-SAÚDE, terá o prazo de 1 dia útil para encaminhamento à Divisão de Contabilidade – DICONTE.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade – DICONTE deverá emitir parecer mensal sobre as contas do Programa TST-SAÚDE no prazo de 10 dias.

Parágrafo único. Para os Balanços Anuais, a Divisão de Contabilidade – DICONTE terá o prazo de até 15 dias úteis para emissão de parecer.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO